
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 080/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 080/2025, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta decorre do pleito formal apresentado pelo SISP-CAMP, e atende à necessidade manifestada pela categoria de dispor de um marco jurídico claro que permita aos servidores desenvolverem atividades econômicas secundárias, desde que compatíveis com suas atribuições e horários de trabalho, e que não configurem conflito de interesses, impedimentos funcionais ou violação ao regime de dedicação ao serviço público.

A medida está alinhada às recentes interpretações jurídicas sobre a matéria, especialmente no tocante à possibilidade de atividades empresariais por servidores quando não houver subordinação, gestão de pessoal, participação societária vedada, nem prejuízo ao interesse público. Assim, a inclusão do dispositivo no Estatuto garante segurança jurídica, transparência administrativa e reforça o compromisso da gestão com o diálogo institucional e a valorização do servidor público.

Cumpre destacar que a iniciativa não gera impacto financeiro ao Município e se mostra plenamente compatível com o ordenamento jurídico,

CIDADE EM *Transformação*

favorecendo o desenvolvimento regular de atividades privadas pelos servidores, com a devida responsabilidade e transparência.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 080, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI Nº. 152, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1992, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte
projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XIX ao artigo 130 da Lei nº.
152, de 19 de novembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XIX** - participar de gerência ou administração de empresa
privada, de sociedade civil, exceto na qualidade de acionista,
quotista, comanditário, microempreendedor individual, desde
que cumpridas as exigências do cargo público municipal, a
legislação acerca de conflito de interesses, não podendo nestes
casos formalizar contrato com a administração pública direta ou
indireta municipal.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



OFICIO/SISPCAMP nº 2025.019

Campo Verde MT, 01 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor,
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Campo Verde MT

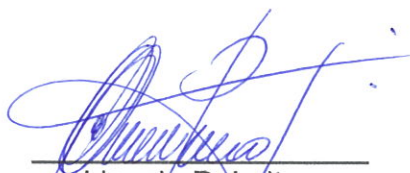
CLAUDILEI BORGES
Sec. De Adm. e Recursos Humanos de Campo Verde MT.

O SISPCAMP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE MT, inscrito no CNPJ nº12.644.288/0001-16, com sede endereçado no rodapé, no uso das atribuições conferidas no inciso III, artigo 8º/CF88, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, REITERAR O PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, realizado no OFÍCIOS/ SISPCAMP nº 2025.010 e, OF nº 2025/011 com finalidade de possibilitar os servidores públicos municipais desenvolver atividades econômicas empresariais enquadradas na modalidade e características de CNPJ/ MEI.

O pedido se faz em razão da necessidade do servidor buscar melhorias e complementação de renda de forma legítima, bem como colabora com o desenvolvimento do município e, acompanha entendimentos jurídicos recentes com a Lei Complementar Estadual/ MT nº 814 de Abril de 2025 (anexa).

Com isso, como forma de prezar pelo dialogo, colocamo-nos a disposição para colaborar com o projeto de lei, bem como, atentar-se de pontos que estejam em desconformidade para o melhor desempenho do serviço público e gestão. E, ainda, se achar necessário, a pertinência de reunião.

Sem mais para o momento, elevamos nossas estimas, considerações e agradecimentos!


Lincoln P. Leite
Presidente/ SISPCAMP